

LEI Nº 8.795, DE 07 DE JANEIRO DE 2008.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.156, de 28 de dezembro de 1992.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 6.156, de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa de inscrição em concursos públicos estaduais, os trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de janeiro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.



BLAÍRO GONÇALVES MELLO
CARLOS BRITO DE LIMA
JOÃO ANTÔNIO CLAYBANK MALHEIROS
CHRISTIAN THEODORO DE OLIVEIRA
YVES JESUS DE MACHADO
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
NÉLIO KOSMVERICH
ALEXANDRE HORCELANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TERECINHA DE SOUZA MAGGI
PEDRO AMEL SARAF
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SABUAS MORGES SOUZA
PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
AUGUSTINHO RIBEIRO
JOSE CARLOS DIAS
JOÃO VIEIRA DE MELLO
LUIZ HENRIQUE CHAVES FALCÃO
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOÃO CARLOS VICENTE FORREIRA
FRANCISCO TANGUINO DALTRIO